



GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despacho Administrativo

À Segunda Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL

Senhora Pregoeira,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 67.729.178/0001-49, referente a critério de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 90035, 90036, 90037 E 90040/2024**, passamos a informar:

Inicialmente explanamos que os pregões acima citados tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, suprindo às necessidades desta secretaria, para disponibilização ao tratamento dos munícipes.

A empresa requer a retirada de exigência de **CARTA DE SOLIDARIEDADE** como qualificação técnica. Prevista no inciso IV, art. 41 da Lei Federal 14.133/2021, é um documento a ser firmado entre fabricante e revendedor/distribuidor, com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca (solidária) sobre o bem/material a ser fornecido.

Ele é de enorme importância para o procedimento, cujo principal objetivo é assegurar o comprometimento mútuo entre o revendedor/distribuidor e o fabricante do produto para o fornecimento do objeto, avultando ainda mais por se tratar de abastecimento de medicamentos que são essenciais no assistencialismo prestado aos usuários do SUS, e que a falta destes pode caracterizar negligência e/ou omissão na prestação dos serviços de saúde.

Além disso, as empresas produtoras responderão solidariamente com as revendedoras/distribuidoras por eventuais infrações que possam vir a ser cometidas por estas.

Portanto, é documento fixado na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a cada ente avaliar e requisitá-lo caso julgue necessário.

E foi diante do que fora explanado acima que esta municipalidade entendeu ser de enorme relevância a disponibilização do documento citado, caso o arrematante do objeto se tratar de revendedor/distribuidor, transparecendo ainda mais segurança quanto ao seu fornecimento durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços ou do contrato advindo dela.

CONCLUSÃO

Primeiramente cabe esclarecer que compete à administração pública, no exercício do seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atendam às suas necessidades, visando obter a melhor proposta comercial para a entidade governamental.



GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, pelo exposto, decidimos **CONHECER AS IMPUGNAÇÕES**, dada a tempestividade, para, no mérito, considerando a análise realizada pela equipe técnica e administrativa do Fundo Municipal de Saúde, **NEGAR PROVIMENTO**, por compreender que os argumentos ora apresentados não são suficientes para conduzir a modificação dos editais de licitação, **Pregões Eletrônicos nº 90035, 90036, 90037 e 90040/2024**.

Viana/ES, 08 de julho de 2024.

Elber Francisco R. Mattos

Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Suprimento/FMS
Portaria Nº 526/2024

De acordo:

Jaqueline D'Oliveira Jubini

Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº. 005/2021